

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATALÃO
Promotoria de Defesa do Meio Ambiente
Av. Cristiano Aires, esq. c/ Rua Nicolau Abrahão, n.º 125, Centro,
Catalão - Goiás - CEP 75701-380
Fone: (64) 3441-4434



Autos nº 881/2015 - Protocolo nº 201502497730

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réus: COPEBRÁS INDÚSTRIA LTDA. (ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA.), VALE FERTILIZANTES S/A e ESTADO DE GOIÁS

Meritíssimo Juiz,

Instado a se manifestar pelo despacho constante no Evento 9, o **Ministério Público do Estado de Goiás**, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, o faz nos seguintes termos:

Primeiramente, cumprir notar que de acordo com a petição e documentos juntados pelo Estado de Goiás no Evento 01, Volume 18, itens 16 a 19 dos autos, houve o cumprimento formal da medida liminar deferida por este r. Juízo às fls. 2560/2654, no tocante à realização da audiência/reunião pública.

*Apesar de realizada a reunião pública de forma irregular, conforme motivos expostos na petição do Ministério Público juntada no Evento 1, volume 18, item 11 (fls. 3698/3700), observa-se, Excelência, que **sob o aspecto material, o Estado de Goiás não comprovou a efetiva realização da revisão do licenciamento ambiental das requeridas.***

Tal conclusão decorre de uma razão muito simples!

Ciente da poluição atmosférica deduzida na causa de pedir da presente ação coletiva, pois, figura no polo passivo ao lado das empresas requeridas, o Estado de Goiás limitou-se a “analisar documentos fornecidos e produzidos pelas próprias requeridas”.

Como forma de comprovação da assertiva acima, Excelência, **o Ministério Público insta o Estado de Goiás a comprovar, por meio da SECIMA, a realização dos estudos e dos levantamentos técnicos, perícias,**

medições, etc., realizados diretamente por técnicos da SECIMA, ou, por terceiro por ela contratado e às suas custas, e, não com base em resultados técnicos elaborados e apresentados pelas requeridas por meio de empresas contratadas e pagas por quem detém interesse direto no resultado do feito.

Ora, Excelência, na petição de fls. 3879/3881, verifica-se que o Estado de Goiás atua no presente feito defendendo a validade e regularidade dos seus atos administrativos praticados nos processos de licenciamento ambiental das requeridas, que culminaram nas expedições das respectivas licenças ambientais. **Denota-se uma preocupação do Estado de Goiás com os atos administrativos da SECIMA, e, não com a proteção e prevenção do meio ambiente, a ponto de requerer, ao final do *petitum*, a absurda extinção do presente feito.**

Há nos autos diversos documentos que comprovam a existência do problema, apesar de o Estado de Goiás manter-se alheio ao mesmo, informando de forma simplista que as emissões estão dentro dos padrões legais. Dentre a vasta documentação jungida aos autos, o Ministério Público cita os seguintes documentos juntados após o ajuizamento da presente ação:

- Volume 17, item 8 – várias reclamações apresentadas pela população nas redes sociais;

- Volume 17, item 23 – vários questionamentos apresentados pelo Professor Laurindo Elias Pedrosa e protocolados na audiência pública;

- Volume 18, item 1 – relatório de fiscalização 079/2017 realizado pela SEMMAC – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Catalão.

Isto posto, evidenciado nos autos a existência do problema de poluição atmosférica – forte odor provocado pela emissão de fluoretos gasosos pelas requeridas – **o Ministério Público requer:**

a) a intimação do Estado de Goiás para comprovar nos autos, a realização de estudos, levantamentos técnicos, medições, perícias etc., diretamente por técnicos da SECIMA, ou, por terceiro por ela contratado e às suas custas;

b) a intimação do Estado de Goiás para juntar nos autos, as respostas a todos os questionamentos técnicos apresentados na audiência pública

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATALÃO
Promotoria de Defesa do Meio Ambiente
Av. Cristiano Aires, esq. c/ Rua Nicolau Abrahão, n.º 125, Centro,
Catalão - Goiás - CEP 75701-380
Fone: (64) 3441-4434



realizada no dia 31/10/2017, como por exemplo, as indagações constantes no Volume 17, item 23, apresentados pelo Professor Laurindo Elias Pedrosa, por se tratar de imperativo legal a ser observado em toda audiência pública;

c) após o cumprimento das diligências requeridas nas *alíneas a e b*, seja o feito saneado e intimadas as partes para especificação das provas que, ainda, pretendem produzir nos autos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Catalão (GO), 06 de junho de 2018.

Roni Alvacir Vargas
Promotor de Justiça